Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 32.670 Data 26-09-2011

Projeto de Lei nº 37/2011

Autor Prefeito Municipal

Assunto Institui área de urbanização específica, a área rural com 2,26 hectares, ou seja 0,93 alqueires paulista, destacada da Fazenda Monte Alto - área "A".

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 26 / 09 / 2011

_____
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___

_____
Presidente

Autógrafo Nº 36/2011

Lei Nº 2.427 de 03 / 10 / 2011

Observações:

Arquivado em ___/___/___

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 535/2011

Pompeia, 20 de setembro de 2011.

P.L. 37 e 38/2011

Às Comissões competentes.
Pompéia, 26 / 09 / 2011
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar os anexos projetos de leis que tratam da urbanização específica de áreas rurais abaixo discriminadas, para futuros loteamentos, a fim de serem submetidos à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal:

- Projeto de lei que "Institui área de urbanização específica, a área rural com 2,26 hectares ou seja 0,93 alqueires paulista, destacada da Fazenda Monte Alto – Área "A", e

- Projeto de lei que "Institui área de urbanização específica, a área rural com 11.904,25 metros quadrados, destacada da Fazenda Boa Vista".

Reiteramos sejam as proposituras apreciadas e votadas pelo douto plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR HORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO VIDRICH PAZIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
26 SET 2011
Recebido

PROJETO DE LEI Nº 37 /2011

INSTITUI ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA, A ÁREA RURAL COM 2,26 HECTARES, OU SEJA 0,93 ALQUEIRES PAULISTA , DESTACADA DA FAZENDA MONTE ALTO – ÁREA "A".

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica incluída no perímetro urbano do município de Pompeia, a área rural com 2,26 hectares de terras, ou seja 0,93 alqueires paulista, destacada da "Fazenda Monte Alto – Área A", situada neste distrito, município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, descrita dentro do seguinte roteiro: começa no marco 06, cravado na divisa da área "C", da Fazenda Boa Vista, de propriedade de José Luís Burguetti com a propriedade de José Carlos de Sá; daí segue no rumo 1°59'38"NW, na distância de 78,61 metros em direção ao marco 07, confrontando com José Carlos de Sá; daí, continuando no mesmo rumo, segue em direção ao marco 08, na distância de 139,89 metros, confrontando com propriedade de Felício Milan Muniz; daí, ainda no mesmo rumo, confrontando com Ilda Martins da Silva, segue em direção ao marco 09, cravado junto à cerca divisória da Rede Ferroviária Federal S. A., e colocado a uma distância de 15,00 metros do eixo da ferrovia, na distância de 70,82 metros; daí deflete à direita, segue margeando a cerca da ferrovia, ao rumo de 65°29'16"SE, na distância de 107,17 metros até o marco 09-A, cravado no eixo do carreador; daí deflete à direita, e segue pelo eixo do carreador existente, em direção ao marco 09-B, no rumo de 67°14'24"SW, na distância de 14,28 metros; daí deflete à esquerda, e segue em direção ao marco 09-C no rumo de 33°45'20"SW, na distância de 17,46 metros; daí deflete à esquerda e segue em direção ao marco 09-D no rumo 2°43'29"SE na distância de 252,52 metros; daí deflete à direita e segue em direção ao marco 09-E, no rumo 10°32'14"SW, na distância de 30,48 m, confrontando do marco 09-A ao marco 09-E com área remanescente da Fazenda Monte Belo - Área A; daí, deixando o eixo do carreador existente, deflete à direita e segue confrontando com a Área C da Fazenda Boa Vista, de propriedade de José Luís Burguetti ao rumo de 50°58'38"NW, na distância de 91,41 metros até o marco 06, início e fim do presente roteiro.

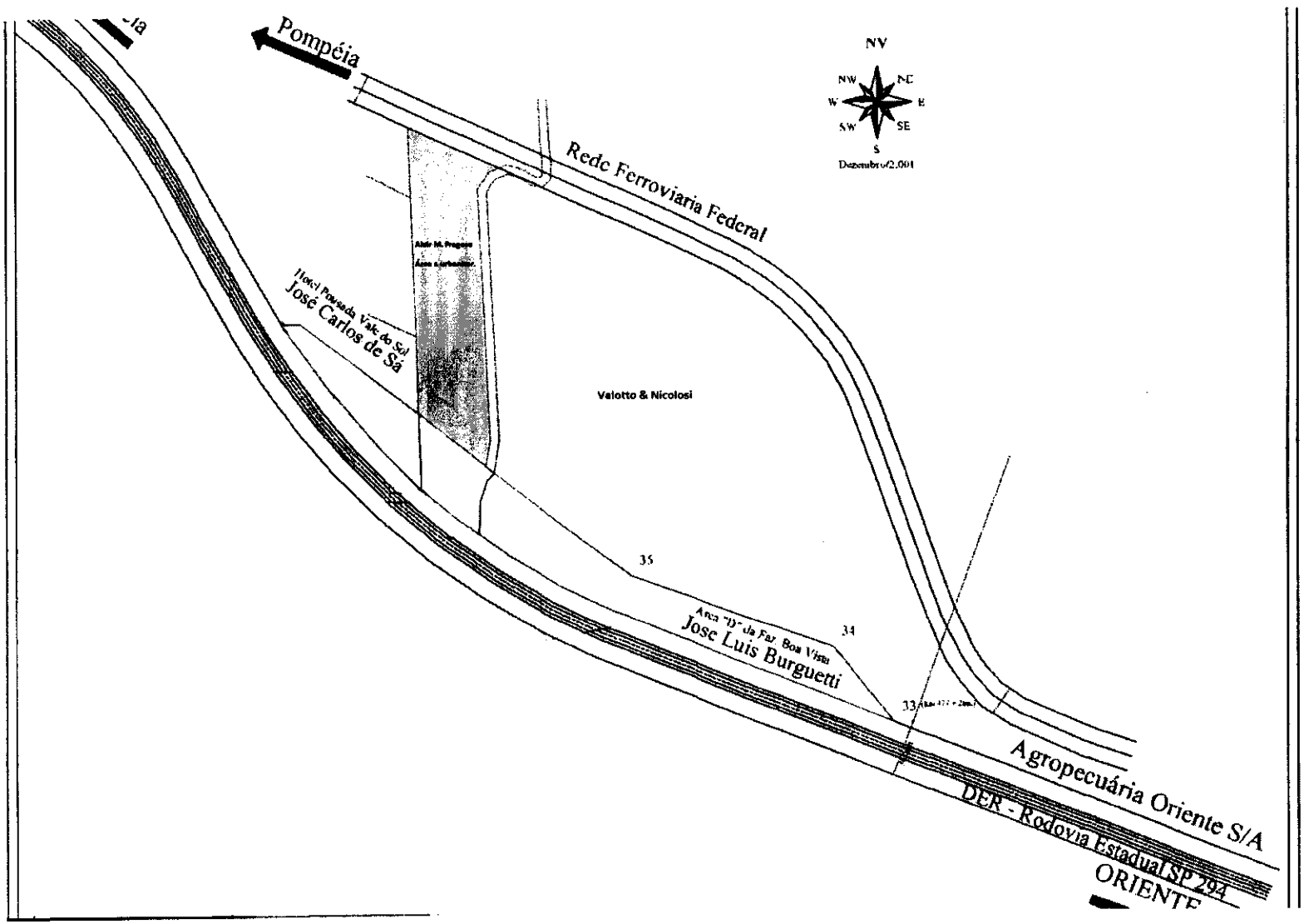
Artigo 2º - A presente urbanização, em razão de confrontação com o vizinho município de. Oriente, deverá obedecer aos limites territoriais, respeitando os marcos divisórios dos municípios envolvidos (Pompeia e Oriente), em face de suas competências legislativas e observância à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 19 de setembro de 2011.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal


Pompéia
NV
NW
NE
W
E
SW
SE
S
Dezembro/2.001
Rede Ferroviaria Federal
Valotto & Nicolosi
35
34
33
Agropecuária Oriente S/A
DER - Rodovia Estadual SP 294
ORIENTE

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 3452-1405 – Pompeia-SP
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 37/2011
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: Institui área de urbanização específica, a área rural com 2,26 hectares, ou seja 0,93 alqueires paulista, destacada da Fazenda Monte Alto – área "A".

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir no perímetro urbano da cidade de Pompeia, área rural destacada da Fazenda Monte Alto – Área A, situada neste município.

Analisado pela Comissão de Justiça, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,

Pompeia, 26 de setembro de 2011.

Elcio Rigotto Zapparoli
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Comissão de Justiça e

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Com. de Finanças

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Com. de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças